MANUAL

REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA DE PRODUTOS PARA A EXPORTAÇÃO

Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos

Do Brasil para a Turquia

Realização

beautycare BRAZIL

Projeto de Internacionalização das Indústrias de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos

Promoção

ABIHPEC
Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos

ApexBrasil

Coordenação Geral:
Gueisa Silvério
Gerente do Projeto Beautycare Brazil, ABIHPEC

Coordenação Técnica:
Ariadne Morais
Diretora de Assuntos-Regulatórios, ABIHPEC

Coordenação Gráfica:
Karla Brandão
Diretora de Gestão, Comunicação e Marketing, ABIHPEC

Revisão:
AVANZZA
BBDocs Assessoria e Com. Internacional Ltda

Revisado em:
MARÇO DE 2021

Importante:
Esse manual foi criado sem a pretensão de esgotar o tema, mas com o intuito de contribuir com informações de regularização sanitária, metrológica e outras referências para a exportação dos produtos de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos. Importante ressaltar que é fundamental acessar periodicamente as atualizações posteriores à data desta edição, cujas fontes estão disponíveis nas referências do manual.

beautycare
BRAZIL

Índice

1. Dados Gerais do País 1
   1.1 Números Relevantes 1
   1.2 Panorama do Mercado 1
2. Acordos e Autoridades Normativas 2
   2.1 Autoridades Normativas e Acordos Internacionais 2
      2.1.1 Organization for Economic Cooperation and Development - OECD 2
      2.1.2 Organização da Cooperação Islâmica - OIC 2
      2.1.3 Organização Internacional de Padronização - ISO 2
      2.1.4 Parceria Euro-Mediterrânica 2
   2.2 Autoridades Normativas Nacionais 3
      2.2.1 Turkish Medicines and Medical Devices Agency - TMMDA 3
      2.2.2 Turkish Standards Institution - TSE 3
3. Sistema Regulatório para HPPC 3
   3.1 Definição e Classificação de Produtos Cosméticos 3
   3.2 Definição e Classificação de Produtos Cosméticos 3
      3.2.1 Lei nº 5324 de 2005 3
4. Registro Sanitário de Cosméticos 4
   4.1 Notificação Prévia 4
   4.2 Documentos Necessários para a Notificação de Cosméticos 4
      4.2.1 Dados do Importador e Fornecedor 4
   4.3 Arquivo de Informações do Produto (PIF) 5
   4.4 Processo de Importação 5
5. Listas de Ingredientes 6
   5.1 Lista Positiva de Corantes 6
   5.2 Lista Positiva de Conservantes 7
   5.3 Lista Positiva de Filtros UV 7
   5.4 Lista Negativa de Substâncias 7
   5.5 Lista Restritiva de Substâncias 7

6. Rotulagem de Cosméticos 7
6.1 Informações Gerais 7
6.2 Advertências Específicas 9
7. Outros Requisitos 9
7.1 Apelos de Marketing 9
7.2 Requisitos Ambientais 10
7.3 Requisitos de Embalagem 10
8. Padronização e Metrologia 11
8.1 Boas Práticas de Fabricação 11
8.2 Metrologia 11
9. Envio de Produtos 12
9.1 Legalização de Documentos 12
9.2 Envio de Amostras Para Feiras 12
10. Complexidade Técnica 12
10.1 Escala de Complexidade Técnica para o Registro Sanitário 12
10.2 Principais Motivos para a Classificação de Complexidade Técnica 13

1. Dados Gerais do País

1.1 Números Relevantes

Superfície Terrestre:	785.350 km²
Sistema Político:	República Democrática Parlamentar
População:	83.429.615 milhões de habitantes (2019)
Densidade Populacional:	107 habitantes/km²
Capital:	Ancara
Moeda:	Lira Turca (TL)
Idioma Nacional Oficial:	Turco
PIB:	USD 761,425 Bilhões (2019)
PIB per capita:	USD 9.126,26 (2019)

https://data.worldbank.org/

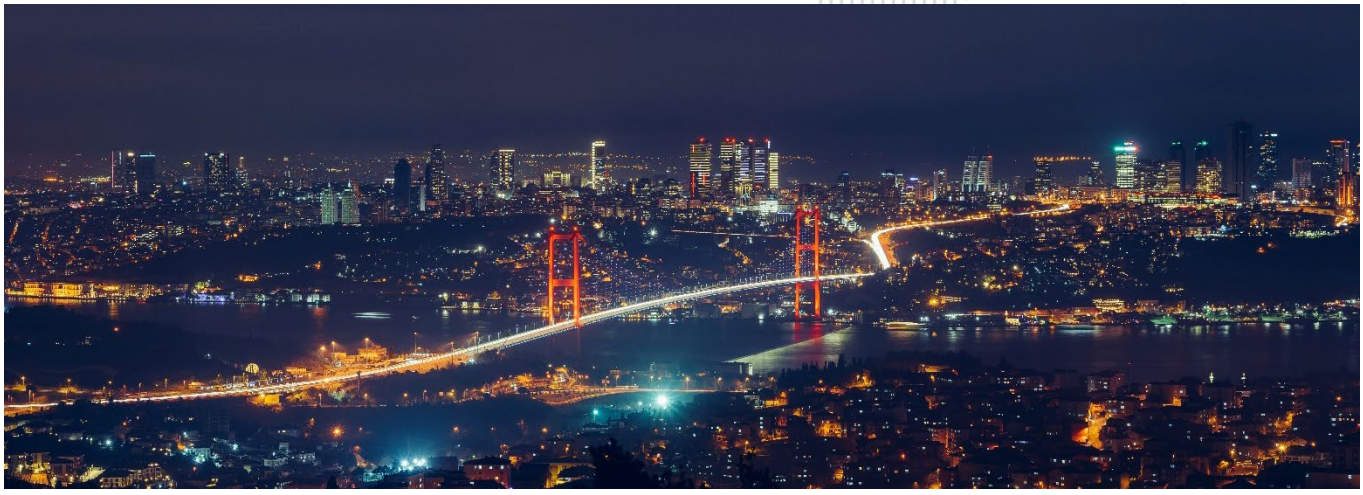

Ponte dos Mártires, Istambul, Turquia

1.2 Panorama do Mercado

O A Turquia (Türkiye, em turco), cujo nome oficial é República da Turquia (*Türkiye Cumhuriyeti*), é um país eurasiático constituído por uma parte europeia, a Trácia, e uma grande parte asiática, a Anatólia. O seu Estado antecessor, Otomano, foi uma ponte entre as culturas ocidental e oriental e o centro de grandes civilizações.

A Turquia é uma República Constitucionalista com um Parlamento Multipartidário, e é a Grande Assembleia Nacional Turca que elege o presidente. A Presidência é em grande parte um cargo cerimonial, mas tem algumas funções importantes dentre as quais, a de representar a República da Turquia e a unidade da nação turca.

O país está localizado no sudeste da Europa, limita-se a noroeste com a Bulgária e

Grécia, ao norte com o Mar Negro, a nordeste com a Geórgia e Armênia, a Leste com o Irã, ao sul com o Iraque, Síria e Mar Mediterrâneo e a oeste com o Mar Egeu.

Atualmente, a Turquia negocia sua adesão como membro pleno da União Europeia.

2. Acordos e Autoridades Normativas

2.1 Autoridades Normativas e Acordos Internacionais

2.1.1 Organization for Economic Cooperation and Development - OECD

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) fornece análises em diversas áreas, independentes e baseadas em evidências, para ajudar a melhorar o bem-estar econômico e social dos cidadãos em seus países membros e globalmente.
https://www.oecd.org/turkey/

2.1.2 Organização da Cooperação Islâmica - OIC

Formada por 57 estados-membros espalhados por 4 continentes, é o porta-voz do mundo muçulmano, com objetivo de promover a paz internacional e a harmonia entre os diferentes povos do mundo, além de proteger os valores do Islã e dos muçulmanos. A Turquia é membro desde 1969, ano em que a organização foi fundada.
http://www.mfa.gov.tr

2.1.3 Organização Internacional de Padronização - ISO

Através da Organização Central de Padronização e Controle de Qualidade (COSQC), a Turquia é membro de pleno direito (full-member) da Organização Internacional de Padronização (ISO), onde participa no desenvolvimento de normas globais harmonizadas aplicáveis aos mais variados setores de atividade.
https://www.iso.org/member/2168.html

2.1.4 Parceria Euro-Mediterrânica

Através de acordos celebrados entre a União Europeia, países do mediterrâneo e ao norte da África, os Estados participantes visam promover um diálogo regular em matéria política e de segurança, a fim de favorecer a compreensão mútua, a cooperação económica, comercial e financeira.
https://ec.europa.eu/euro-mediterranean-partnership/

2.2 Autoridades Normativas Nacionais

2.2.1 Turkish Medicines and Medical Devices Agency - TMMDA

É a agência governamental do Ministério da Saúde da Turquia, responsável pelo desenvolvimento de normas de regulamentação e inspeção de produtos farmacêuticos, cosméticos e dispositivos médicos.
http://www.titck.gov.tr/

2.2.2 Turkish Standards Institution - TSE

A Instituição de Normalização Turca (TSE) é uma entidade pública criada a partir da Lei nº 132 de 18 de novembro de 1960, ela possui autonomia administrativa e a função de normalizar as unidades de medida de forma a garantir a independência financeira e administrativa da Turquia.
https://www.tse.org.tr/

3.Sistema Regulatório para HPPC

3.1 Definição e Classificação de Produtos Cosméticos

A Lei de Cosméticos n° 5324 de 2005 define os produtos cosméticos essencialmente da mesma forma que a Diretiva Europeia de Cosméticos:

"Preparações ou substâncias intencionadas a serem colocadas em contato com as várias partes externas do corpo humano (epiderme, unhas, sistema capilar, lábios e órgãos genitais externos) ou com dentes e a membrana mucosa da cavidade oral com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-los, perfumá-los, mudar sua aparência e/ou corrigir odores corporais e/ou protegê-los ou mantê-los em boas condições".

https://www.mevzuat.gov.tr/mevzuat

3.2 Definição e Classificação de Produtos Cosméticos

3.2.1 Lei nº 5324 de 2005

A Turquia solicitou a sua entrada como membro na União Europeia em 14 de abril de 1987 e a União Europeia confirmou o status de candidato da Turquia em dezembro de 1999. Em um esforço de adaptar sua legislação à da União Europeia, a Turquia substituiu a sua normativa pela Lei n°5324 para aproximá-la à Diretiva Europeia de Cosméticos.

Atualmente a Lei n°5324 está em vigor para a regularização e comercialização de

todos os produtos cosméticos disponíveis para os consumidores, sejam fabricados na próprio país ou importados. Apesar de ter sido publicada e regulamentada no ano de 2005, somente entrou em vigor com todos os seus detalhes em 2016 e as empresas ainda estão se adaptando às novas regras.
https://www.mevzuat.gov.tr/mevzuat

4. Registro Sanitário de Cosméticos

4.1 Notificação Prévia

De acordo com a Lei de Cosméticos nº 5324, todos os produtos devem ser notificados em sistema informatizado do Ministério da Saúde através de indústrias ou importadoras habilitadas para peticionar online. Não existe um registro de produtos cosméticos, mas sim uma notificação.

A notificação deve ser feita antes do produto ser disponibilizado no mercado e qualquer alteração do produto também deve ser comunicada na notificação. Não existe a necessidade de enviar qualquer documento físico para o Ministério da Saúde, tudo é feito de forma informatizada e não é emitido qualquer documento para demonstrar que esse processo foi feito. O TMMDA (*Turkish Medicines and Medical Devices Agency*), órgão responsável pela regulação dos produtos cosméticos, não valida cada produto notificado, nem aprova sua comercialização. A responsabilidade pela segurança dos produtos é do fabricante e do importador.
https://www.titck.gov.tr/faaliyetalanlari/kozmetik/bildirim

4.2 Documentos Necessários para a Notificação de Cosméticos

Para a notificação de cosméticos são exigidas as seguintes informações:

4.2.1 Dados do Importador e Fornecedor

- Nome da empresa importadora;
- Endereço da empresa importadora;
- Número de telefone e e-mail;
- Marcas dos produtos a importar;
- Função de cada produto;
- Endereço de fabricação do produto;
- Nome do País de origem do produto;
- Endereço de envase do produto.

https://www.mevzuat.gov.tr/mevzuat

Além dos dados do importador e do Fornecedor, os dados específicos de cada produto devem ser fornecidos.

4.3 Arquivo de Informações do Produto (PIF)

De forma análoga à norma europeia de cosméticos, a Lei n° 5324 exige que o importador de cosméticos mantenha um arquivo detalhando as características técnicas de cada produto colocado no mercado.

Esse arquivo de informação pode estar disponível no endereço do importador ou em outro endereço, desde que esse outro endereço seja previamente informado às autoridades.

As informações que devem constar no arquivo de cada produto, são:

- Arte da rotulagem, com os textos em árabe;
- Nome do produto, código (se aplicável), nome de uso local (se houver);
- Fórmula qualitativa e quantitativa do produto, em INCI Name, com número CAS correspondente e função, incluindo as informações detalhadas dos componentes da fragrância (alergênicos) e com abertura das concentrações de todas as misturas;
- Especificação físico-química, organoléptica e microbiológica do produto acabado e das matérias primas utilizadas;
- Descrição do método de fabricação adequado às Boas Práticas de Fabricação, sinalizando os pontos de controle de qualidade do produto;
- Declaração de conformidade com as Boas Práticas de Fabricação;
- Avaliação de segurança do produto (Estudo Toxicológico): deve ser feita por um profissional qualificado para esse tipo de avaliação e com graduação nas áreas de Farmácia, Toxicologia, Química, Bioquímica, Medicina, Biologia ou cursos equivalentes. Recomenda-se que a avaliação de segurança seja feita por um profissional desvinculado da empresa importadora e pode estar em idioma turco, em inglês ou qualquer idioma habitualmente utilizado na União Europeia;
- Dados sobre os efeitos adversos que podem ocorrer na saúde humana como resultado do uso do produto, se houver;
- Comprovação dos apelos de rotulagem alegados, caso as características ou resultados pretendidos exijam demonstração da eficácia;

https://www.titck.gov.tr/faaliyetalanlari/
https://www.mevzuat.gov.tr/mevzuat?MevzuatNo=8157

4.4 Processo de Importação

O importador de cosméticos tem as mesmas obrigações que os fabricantes de produtos na Turquia, pois a Lei n° 5324 de 24 de março de 2005 define de forma ampla o conceito de fabricante. De acordo com essa lei, o fabricante é definido como:

- qualquer pessoa física ou jurídica que produza ou melhore um produto cosmético;
- qualquer pessoa física ou jurídica que se apresente como produtor ao colocar o seu nome, marca ou marca distintiva em um produto cosmético;
- qualquer pessoa física ou jurídica incluída na cadeia de fornecimento de um produto cosmético que tenha atividades que criem impactos na segurança do produto;
- quando o produto é fabricado fora da Turquia, representante e/ou importador autorizado por esse fabricante.

Antes de um estabelecimento iniciar as suas atividades de fabricação ou importação de produtos cosméticos na Turquia, é necessário que a empresa seja licenciada junto ao Ministério da Saúde. Esse licenciamento é feito de forma eletrônica pelo sistema UTS e requer um responsável técnico com pelo menos dois anos de experiência no setor, com graduação em Farmácia, Química, Bioquímica, Engenharia Química, Biologia ou Microbiologia.
https://utsuygulama.saglik.gov.tr/UTS/

Além disso, todo produtor e importador deve manter arquivo atualizado com as informações dos produtos que está comercializando e estar à disposição para atender às solicitações do Ministério da Saúde sempre que solicitado.
https://www.titck.gov.tr/faaliyetalanlari/
http://www.titck.gov.tr/PortalAdmin/

5. Listas de Ingredientes

A Turquia atualmente não mantém um inventário de ingredientes cosméticos atualizado. As permissões, restrições e proibições de substâncias estão em evidência nos apêndices do regulamento da Lei n° 5324, que usa como referência a base de dados COSING de ingredientes cosméticos. Para consultar as listas de substâncias permitidas, restritas e proibidas, recomenda-se seguir os anexos atualizados do Regulamento Europeu (CE) n° 1223/2009:

5.1 Lista Positiva de Corantes

Enumera os corantes que podem ser utilizados em cosméticos conforme normativa da União Europeia.

https://ec.europa.eu/

5.2 Lista Positiva de Conservantes

Enumera os conservantes que podem ser utilizados em cosméticos conforme normativa da União Europeia.

https://ec.europa.eu/

5.3 Lista Positiva de Filtros UV

Enumera os Filtros UV que podem ser utilizados em cosméticos conforme normativa da União Europeia.

https://ec.europa.eu/

5.4 Lista Negativa de Substâncias

Enumera as substâncias que não podem ser utilizadas em cosméticos conforme normativa da União Europeia.

https://ec.europa.eu/

5.5 Lista Restritiva de Substâncias

Enumera as concentrações máximas a que determinadas substâncias podem ser utilizadas em cosméticos conforme normativa da União Europeia.

https://ec.europa.eu/

6. Rotulagem de Cosméticos

6.1 Informações Gerais

O Regulamento de Cosméticos da Turquia requer as mesmas informações de rotulagem de acordo coma Regulamento Europeu (CE) 1223/2009, apesar do país ainda não ser integrante da União Europeia.

Para os produtos importados é de fundamental importância que a empresa responsável pela importação e a comercialização do produto na Turquia disponibilize na rotulagem do produto os seus dados de origem como: nome, endereço, cidade e país de origem do produto cosmético a ser comercializado na Turquia, o volume do conteúdo no momento do acondicionamento, o prazo de validade do produto armazenado em condições adequadas, as precauções de utilização, número de lote ou referência que permita identificar o produto e também a lista de ingredientes.

A rotulagem deve conter as informações a seguir, de forma indelével, facilmente

visível e legível:

- Nome e marca do produto;
- Função principal;
- Conteúdo nominal (no sistema internacional de unidades);
- Modo de uso;
- Precauções;
- Prazo de validade ou símbolo "*Period After Opening*", quando aplicável;
- Lote;
- Dados do fabricante/importador;
- País de origem;
- Lista de ingredientes, precedida da palavra "INGREDIENTS", em *INCI Name* e corante em *Color Index* (CI), em ordem decrescente de concentração para substâncias acima de 1% e corantes de variações de cores (para maquiagens, por exemplo) podem ser listados no final com os símbolos "+/-" ou a expressão "pode conter" em turco;

A função principal do produto, as informações sobre a validade e as precauções de uso devem estar no idioma turco. As demais informações podem estar em inglês ou qualquer idioma usual da União Europeia.

No caso de produtos com embalagens primária e secundária, todas as informações devem estar nas duas embalagens, com exceção da lista de ingredientes, que pode estar somente na secundária.

Para embalagens pequenas, as informações de precauções e modo de uso, além da lista de ingredientes, também podem constar apenas na embalagem secundária, com o uso do símbolo "*Refer to Insert*" para indicar onde estão as informações.

Produtos cosméticos que não são pré-embalados, ou seja, são embalados no ponto de venda a pedido do comprador, a embalagem que o produto será acondicionado no momento da venda deve ter no mínimo o conteúdo nominal, as precauções de uso, a função principal e as informações sobre prazo de validade em idioma turco.

Referente ao prazo de validade, assim como na União Europeia, existem formas específicas para a sua declaração na rotulagem:

- Prazo de validade inferior a 30 meses: utilizar o símbolo da ampulheta ou a frase, em turco, "deve ser usado antes de _____";

- Prazo de validade superior a 30 meses: neste caso o fabricante pode optar por usar o prazo da validade (conforme demonstrando no item acima) ou o símbolo *Period After Opening* com o tempo que o produto pode ser usado após aberto, em meses ou anos;

6.2 Advertências Específicas

As advertências e precauções específicas na rotulagem devem obedecer às restrições do Regulamento Europeu (CE) 1223/2009. Algumas substâncias das listas de substâncias permitidas e restritas podem conter advertências específicas que devem ser incluídas nas rotulagens, em adição às demais precauções de uso.

A lista de advertências específicas deve ainda considerar, além dos anexos do Regulamento Europeu (CE) 1223/2009, o modo de uso pretendido e as principais situações de atenção para o consumidor.

No caso de produtos com embalagens primária e secundária, todas as informações devem estar nas duas embalagens, com exceção da lista de ingredientes, que pode estar somente na secundária. Para embalagens pequenas, as informações de precauções e modo de uso, além da lista de ingredientes, também podem constar apenas na embalagem secundária, com o uso do símbolo "*Refer to Insert*" para indicar onde estão as informações.

7. Outros Requisitos

7.1 Apelos de Marketing

O conceito de apelos utilizados em cosméticos abrange não só o rótulo do produto, mas também como o produto é comercializado. Os apelos de produtos podem incentivar o consumidor a fazer uma escolha e inovação, mas não devem enganar. Os apelos devem ser verificáveis, dar informações justas, refletir a verdade, porém não podem estar relacionados a conformidade legal do produto.

A rotulagem e a publicidade dos produtos não devem conter textos ou sinais que impliquem que os produtos possuem características ou funções que não possuem e não podem causar concorrência desleal e/ou enganar o consumidor.

As expressões utilizadas na promoção de produtos cosméticos devem seguir as regras abaixo de acordo com as diretrizes:

- Não deve indicar que diagnostica, trata ou previne qualquer doença, ou que corrige uma função fisiológica;
- Não deve referir-se a efeitos farmacológicos, imunológicos ou metabólicos;
- Não deve se referir aos efeitos dos medicamentos;
- Não deve conter qualquer alegação relacionada a saúde;
- O uso dos apelos "Orgânico" ou "natural" devem estar de acordo com o guia disponível específico que determina, entre outras coisas, o que são ingredientes naturais e orgânicos e a concentração mínima para se enquadrar nessas categorias de acordo com o tipo do produto

http://www.titck.gov.tr/PortalAdmin/Uploads/UnitPageAttachment/YRomlQsp.pdf.

- Apelos especiais relacionados com a segurança, tais como "não alergênico" ou "dermatologicamente testado", devem ser comprovados.

  https://www.titck.gov.tr/faaliyetalanlari/kozmetik/ambalajda-dikkat-edilecekler

7.2 Requisitos Ambientais

A Turquia adotou uma Diretiva de Resíduos Sólidos que exige a coleta e reciclagem de resíduos pelos fornecedores que colocaram o produto no mercado. A gestão dos resíduos de embalagens na Turquia é realizada de acordo com o Regulamento sobre Controle de Resíduos de Embalagens n° 28035, publicado no Diário Oficial de 24.08.2011.

Empresas industriais líderes na Turquia fundaram a ÇEVKO a fim de contribuir para o estabelecimento de um sistema de reciclagem sustentável. A Fundação ÇEVKO adota os princípios de "Gerenciamento Integrado de Resíduos" em que a responsabilidade é compartilhada entre as administrações locais, indústria e consumidores.

Em 2002, a ÇEVKO adquiriu o direito de uso da marca internacional "Green Dot". Ela é responsável pelo "Regulamento sobre Controle de Embalagens e Resíduos de Embalagens", publicado em 2005 durante a processo de harmonização da Turquia para a UE. Desde 2005, as empresas que vendem produtos embalados no mercado turco estão transferindo suas obrigações de recuperação de resíduos de embalagem para a Fundação ÇEVKO.

A sinalização sobre a logística reversa nas embalagens ainda é voluntária, mas isso não isenta as empresas de responsabilidade. As empresas podem usar um símbolo da Fundação ÇEVKO ou o "Green Dot". O uso de qualquer um dos símbolos está condicionado a um contrato com a ÇEVKO e contribuição com as taxas equivalentes à quantidade de produtos que disponibiliza no mercado turco.

Empresas que não cumprem suas obrigações podem sofrer sanções administrativas de acordo com as disposições da Lei do Ambiente e a legislação pertinente nos termos dos artigos 19 e 34 do regulamento. É importante avaliar com o importador que fará a colocação dos produtos no mercado turco se já existe um contrato com a ÇEVKO. Isso para garantir o cumprimento da diretiva e respeitar o uso da marca registrada, caso já haja um símbolo "Green Dot" na embalagem.
https://www.cevko.org.tr/
https://www.pro-e.org/
https://www.mevzuat.gov.tr/mevzuat

7.3 Requisitos de Embalagem

Não há requisitos aplicáveis às embalagens de produtos cosméticos. No entanto, as embalagens para cosméticos devem ser adequadas para o tipo de produto que abrigam e não devem liberar substâncias tóxicas para uso humano. É importante que as empresas de cosméticos escolham fornecedores de embalagem que tenham testes para comprovar que os materiais apresentam grau alimentício, de

forma a assegurar a qualidade também para cosméticos.

Em adição, mesmo que o material seja seguro e livre de substâncias tóxicas para uso humano, é importante que sejam realizados testes de compatibilidade entre o produto e a embalagem para evitar problemas de interações específicas entre as substâncias.
https://www.cevko.org.tr/

8. Padronização e Metrologia

8.1 Boas Práticas de Fabricação

As Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos são especificadas no Regulamento de Cosméticos. Elas se aplicam a produtos fabricados e importados para a Turquia. Para notificação dos produtos importados devem ser fornecidas declarações ou certificados de que os produtos foram fabricados de acordo com as Boas Práticas de Fabricação.
https://www.mevzuat.gov.tr/mevzuat

8.2 Metrologia

A Instituição de Normas Turcas (TSE) é uma instituição pública e o único organismo autorizado para padronização na Turquia. Opera em diversos campos da infraestrutura de qualidade que inclui certificação, teste, treinamento, bem como atividades de vigilância e inspeção.

Como membro ativo da comunidade mundial de padronização e adesão plena à Organização Internacional de Normalização (ISO), o TSE assegura e protege os padrões nacionais de medição de acordo com o Sistema Internacional (SI). Dessa forma, o conteúdo dos produtos deve ser expresso em unidades do Sistema Internacional de Medidas. Para pesos e medidas é utilizado o sistema métrico.
https://en.tse.org.tr/

9. Envio de Produtos

9.1 Legalização de Documentos

Tanto o Brasil quanto a Turquia são signatários do Tratado de Haia e aceitam reciprocamente os documentos que estejam apostilados por cartórios notariais de outros países signatários.

Dessa forma, caso seja necessária a apresentação de documentos brasileiros para pessoas, empresas e órgãos turcos, o apostilamento em cartório substitui por completo o antigo procedimento de legalização de documentos no Ministério das Relações Exteriores e posterior consularização de documentos no consulado.

9.2 Envio de Amostras Para Feiras

Os produtos cosméticos importados que não possuam como origem a Europa necessitam de certificado de permissão de importação da Diretoria Geral do Serviço de Cuidados Curativos do Ministério da Saúde e Agricultura. A importação temporária de mercadorias, ou importação de amostras comerciais, é permitida sob o Código Alfandegário.
http://ggm.gtb.gov.tr/sikca-sorulan-sorular/ticari/gecici-ithalat

10. Complexidade Técnica

10.1 Escala de Complexidade Técnica para o Registro Sanitário

Em uma escala de 1 a 5, sendo 1 o nível com menos exigências regulatórias e 5 o nível com maior quantidade de variáveis técnicas a considerar para a regularização sanitária de produtos cosméticos, a **Turquia** fica posicionada da seguinte forma em relação ao panorama regulatório de cosméticos do Brasil:

10.2 Principais Motivos para a Classificação de Complexidade Técnica

- Grande quantidade de exigências técnicas, equiparada ao Regulamento Europeu, que pode trazer grandes desafios de reformulação e adequação técnica para cosméticos atualmente comercializados no Brasil;
- Assim como na União Europeia, tanto o Arquivo de Informações de Produto como o Relatório de Segurança/Estudo Toxicológico são obrigatórios. As informações técnicas necessárias para a elaboração desses documentos é bastante extensa e detalhada.

Realização

beautycare BRAZIL

Projeto de Internacionalização das Indústrias de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos

Promoção

ABIHPEC
Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos

ApexBrasil